



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
Nº 65/2017
DATA: 03 / 01 / 17
Ass: Samuel L. dos Yr

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 7 / 17

Art. 1º. Fica autorizado o estacionamento gratuito de veículos de clientes em frente às farmácias e drogarias do Município da Serra durante seu horário de funcionamento.

§1º. O estacionamento gratuito de que trata o caput será permitido pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§2º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º. Ficam proibidos o estacionamento e a parada de veículos em frente às farmácias e drogarias deste Município a qualquer outro título que não previsto nesta Lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria responsável por tal assunto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, confeccionar instalar as placas de sinalização em frente aos estabelecimentos, bem como a pintura de sinalização de solo.

Art. 4º. Os proprietários dos estabelecimentos mencionados neste presente Lei, poderão caso se necessário for solicitar a Secretaria responsável, a adequação em frente ao seu estabelecimento.



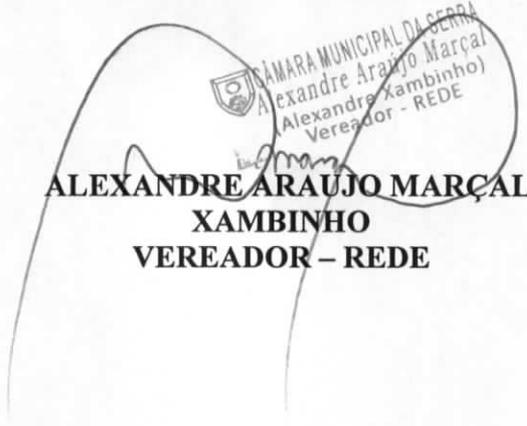


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 5º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de janeiro de 2017.


**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

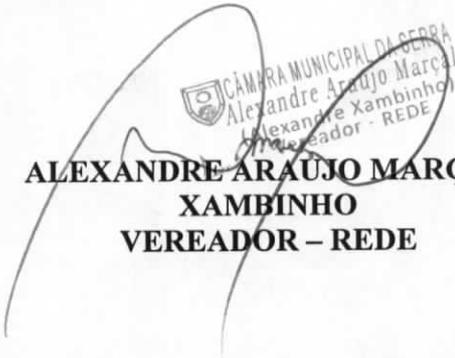
O estacionamento de veículos em frente às farmácias e drogarias, já é um procedimento adotado em outras cidades, capitais e grandes centros urbanos, é medida importante para o atendimento à população de um modo geral, e especialmente, para o atendimento das emergências aos idosos e aos portadores de deficiência física, que não podem obter pronto atendimento em plena via pública, em fila dupla, onde muitas vezes são socorridos dentro da própria viatura.

A farmácia exerceu em todos os tempos, como exerce nos tempos atuais, uma importantíssima função social. Acontece que, com a evolução e as grandes concentrações urbanas, o exercício desta atividade vem sendo obstaculizado por problemas de ordem, o que exige cooperação dos poderes públicos para que ela possa cumprir melhor sua missão, qual seja, pronto atendimento aos que necessitam.

Acontece que nem sempre é possível dispensar atendimento em domicílio aos casos de urgência aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, juntamente aos mais necessitados deste tipo de atendimento, porque não há pessoal suficiente para ser deslocado às residências, obrigando os usuários a se deslocarem para os estabelecimentos farmacêuticos.

E mais, estando o trânsito de nosso Município cada dia mais sobrecarregado de veículos, não há mais lugares para estacionamento.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Vereador - REDE

**ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – REDE**